

Requerimento

Ao diretor de Recursos Humanos

Ilmo. Diretor,

Nome: <i>Serurina de Souza Sotero Pereira</i>	Matricula: <i>10099</i>
--	----------------------------

CPF: <i>055-785 084-30</i>	Telefone: <i>10831981559569</i>
-------------------------------	------------------------------------

Endereço: <i>R. Projtada Sitio Saranjinis</i>	Bairro: <i>Mulinós</i>
--	---------------------------

Nº: <i>155</i>	Cidade: <i>Caaporá</i>	CEP: <i>58326-000</i>
-------------------	---------------------------	--------------------------

Profissão: <i>Cuidadora</i>	Regime:	Lotação
--------------------------------	---------	---------

Venho respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que se digne conceder-lhe:

<input type="checkbox"/>	CTC
<input type="checkbox"/>	Licença premio
<input type="checkbox"/>	Feria
<input type="checkbox"/>	Outros

Obs.:

Caaporá, 09 de Julho de 2019

Serurina de Souza Sotero Pereira

Requerente

Semana de Souza Sotero Pereira

ORDEM	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		Outubro			
1	S				
2	D				
3	Semana de S.S. Pereira				
4	Semana de S.S. Pereira				
5	Faltou (Declaração)				
6	Semana de S.S. Pereira				
7	Feriado				
8	S				
9	D				
10	Faltou (justificada)				
11	Semana de S.S. Pereira				
12	Faltou				
13	Faltou				
14					
15	S				
16	D				
17					
18					
19					
20					
21					
22	S				
23	D				
24					
25					
26					
27					
28					
29	S				
30	D				
31					

DIA DE DE 20

hora de saída	Assinatura	Prorrogação		Assinatura	Total horas
		Entrada	Saída		
01	<i>[Handwritten Signature]</i>		01	Gerenciamento de 55 Perua	
02			02	Gerenciamento de 55 Perua	
03			03	Gerenciamento de 55 Perua	
04			04	S	
05			05	D	
06			06	Gerenciamento de 55 Perua	
07	S		07	Gerenciamento de 55 Perua	
08	D		08	Gerenciamento de 55 Perua	
09			09	Gerenciamento de 55 Perua	
10			10	Gerenciamento de 55 Perua	
11			11	S	
12			12	D	
13			13	Gerenciamento de 55 Perua	
14	S		14	Gerenciamento de 55 Perua	
15	D		15	Gerenciamento de 55 Perua	
16			16	Gerenciamento de 55 Perua	
17	Gerenciamento de 55 Perua		17	Gerenciamento de 55 Perua	
18	Gerenciamento de 55 Perua		18	S	
19	Gerenciamento de 55 Perua		19	D	
20	Gerenciamento de 55 Perua		20	Gerenciamento de 55 Perua	
21	S		21	Gerenciamento F	
22	D		22	Gerenciamento de 55 Perua	
23	Gerenciamento de 55 Perua		23	Gerenciamento de 55 Perua	
24	Atestado com Falta		24	Gerenciamento de 55 Perua	
25	Atestado com Falta		25	S	
26	Gerenciamento de 55 Perua		26	D	
27	Atestado com Falta		27	Gerenciamento de 55 Perua	
28			28	Gerenciamento de 55 Perua	
29	D		29	Gerenciamento de 55 Perua	
30	Gerenciamento de 55 Perua		30	Gerenciamento de 55 Perua	
31	Gerenciamento de 55 Perua		31	Gerenciamento de 55 Perua	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA **DI/P-43**

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Suzanna de Souza Getro Louro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.380.413 29 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 11/05/2011

NOME SEVERINA DE SOUZA SOTERO PEREIRA

FILIAÇÃO José Jovenal Sotero
Marluce de Souza Sotero

Goiana-PE
NATURALIDADE 25.12.1980
DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert. Casm. 270. Fls. 270. Liv. B-01.

CPF 044.413.29-11
1980 Perpetua - 2ª PR
FIM DA VIGÊNCIA DO REGISTRO





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

11/07/2019

Matrícula: 100099 Nome: SEVERINA DE SOUZA SOTERO PEREIRA C.P.F.: 055.785.084-30 PIS/PASEP: 236.09576.40.1 Data Nasc.: 25/12/1980
Orgão: 02072 - SEC. EDUCACAO - MDE Cargo: 9089- AUXILIAR DE DISCIPLINA Regime: CTR Data Adm.: 01/03/2018

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Total
1100	VENCIMENTOS	-	-	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	-	-	286,20	-	-	6.010,20
1124	GRAT. SERV. EXTRA LEI 164 ART. 190	-	-	-	-	95,40	-	-	-	-	-	-	-	-	95,40
TOTAL DE VANTAGENS - R\$		0,00	0,00	954,00	954,00	1.049,40	954,00	954,00	954,00	0,00	0,00	286,20	0,00	0,00	6.105,60
DESCONTOS															
2100	INSS	-	-	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	-	-	22,89	-	-	480,81
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		0,00	0,00	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	0,00	0,00	22,89	0,00	0,00	480,81
VALOR LÍQUIDO - R\$		0,00	0,00	877,68	877,68	973,08	877,68	877,68	877,68	0,00	0,00	263,31	0,00	0,00	5.624,79

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.

PARECER TÉCNICO N.º 084/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 720/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: SEVERINA DE SOUZA SOTERO CPF: 055.785.084-30

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Cabe destacar ainda, que **a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida**, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *“promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde que:



- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporã, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos no mês de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 1.908,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporã/PB, 12 de Julho de 2019.

Flávio Augusto Cardoso Cunha
Secretário de Controle Interno, Transparência e
Ouvidoria